



Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da UFPI

III SINESPP

20 a 24
OUTUBRO
2020

SIMPÓSIO INTERNACIONAL SOBRE ESTADO, SOCIEDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS
Democracia, desigualdades sociais e políticas públicas no capitalismo contemporâneo

EIXO TEMÁTICO 9 | QUESTÕES DE GÊNERO, RAÇA/ETNIA E GERAÇÃO

O DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL EM TEMPOS DE PANDEMIA DA COVID-19: a especificidade da pessoa idosa

THE RIGHT TO SOCIAL ASSISTANCE IN PANDEMIC TIMES OF COVID-19: the specificity
of the elderly

Iolanda Carvalho Fontenele ¹

RESUMO

O artigo analisa a questão dos desafios postos para a Assistência Social no contexto da pandemia da Covid-19, no sentido de garantir direitos para os usuários dessa política, mais especificamente, para a pessoa idosa, considerando o fato de que constitui grupo de risco em relação ao coronavírus e a medida de isolamento social, tendo em vista as problemáticas do isolamento, da solidão, da violência e da pobreza que assolam a vida de idosos/as de modo corriqueiro, podendo agravar uma crise maior neste contexto de pandemia. O texto apresenta uma discussão analítica, a partir de pesquisa bibliográfica, que teve como objetivo identificar a importância da Assistência Social na proteção social da pessoa idosa no contexto da Covid-19, de modo especial na divulgação de informações e na defesa de seus direitos, acesso a serviços e fortalecimento de vínculos.

Palavras-Chaves: Assistência Social, Direitos, Pessoa Idosa, Covid-19.

ABSTRACT

The article analyzes the challenges posed to Social Assistance in the context of the Covid-19 pandemic, in order to guarantee rights for users of this policy, more specifically, for the elderly people, considered as a risk group in relation to the coronavirus, and the measure of social isolation, having in mind the problems of isolation, loneliness, violence and poverty that plague their lives in a common way, which can worsen in a crisis like this, caused by the pandemic. The text presents an analytical discussion, based on bibliographic research, which aimed at identifying the importance of Social Assistance in the social protection of the elderly in the context of

¹ Docente do Departamento de Serviço Social da Universidade Federal do Piauí, doutora em Políticas Públicas, pela Universidade Federal do Maranhão (2007), mestra em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1999), especialista em Saúde Pública pela Universidade Federal do Piauí (2001) e graduada em Serviço Social pela Universidade Federal do Piauí (1992). E-mail: iolandaservicosocial@gmail.com

Covid-19, especially in the dissemination of information and in the defense of rights, access to services and strengthening of bonds.

Keywords: Social Assistance, Rights, Elderly Person, Covid-19.

INTRODUÇÃO

A gravidade da pandemia da Covid-19 trouxe para o Estado, a sociedade, as organizações, as famílias e indivíduos grandes desafios postos pela crise sanitária, com impactos econômicos bem piores que de uma guerra mundial, com consequências sociais e políticas. De acordo com Gouvêa,

A doença adquire proporções terríveis frente à inexistência de testes, à impossibilidade de isolamento social com condições mínimas de vida, à comorbidade acentuada pela quase inexistência de medicina preventiva, à destruição dos sistemas de saúde públicos e à escassez de leitos, de equipamentos hospitalares, de vigilância sanitária e de proteção individual. (GOUVÊA, 2020, p. 22).

Antunes afirma que “[...] a letalidade da pandemia do capital se estampa em sua aguda tragicidade em relação ao trabalho: se forem laborar, contaminam-se; se ficarem em isolamento, não terão recursos mínimos para sobreviver” (ANTUNES, 2020, p. 184). Esse é o drama dos segmentos da população em condição de pobreza, de trabalho precarizado, de desemprego, subemprego, que repercute na vida das famílias e das pessoas idosas.

Essa crise atinge a população em geral e de modo especial as pessoas idosas, considerando as questões da pobreza, bem como o fato de figurarem o grupo de risco, considerando as complicações da síndrome respiratória. Mas, além do medo, em relação à doença em si, também o problema do isolamento social, que pode também trazer consequências sérias para a pessoa idosa, deve ser considerado tendo em vista problemas de solidão, de abandono, de sofrimento psíquico, de violência (MINAYO, 2005; 2006) que enfrentam corriqueiramente e que podem ser agravados em períodos de crise como essa provocada pelo coronavírus.

Nesse sentido, as políticas sociais de um modo geral, e mais especificamente, a Assistência Social enfrentam novos desafios no sentido de prestar atendimento, nesse

cenário de pandemia da Covid-19, a esses segmentos da população especialmente as pessoas idosas, considerando sua condição de pobreza e de vulnerabilidade.

Assim, o objetivo desse artigo é discutir a importância da Assistência Social como política pública de direito, na proteção social aos segmentos empobrecidos, especificamente as pessoas idosas, no enfrentamento dos novos desafios postos pela Covid-19 tendo como centralidade a defesa de direitos e a divulgação de informações.

2 ASSISTÊNCIA SOCIAL E NOVOS DESAFIOS EM DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS IDOSAS

Com a crise do Estado Social, nos anos 1970, nos países ricos de capitalismo central, associada a processos de reestruturação capitalista e com a emergência das propostas neoliberais a partir dos anos 1980, desde então convive-se com o avanço das políticas de cunho privatizante, com corte de recursos, desmonte de serviços e direitos, contrarreformas que apontam para uma desresponsabilização do Estado pela proteção social na sociedade, devendo a mesma ser transferida para o mercado, para as organizações não-governamentais, às famílias e aos indivíduos (DRAIBE, 1993).

Essas tendências ganham força no período 2007-2008, de grande crise, “ caracterizado como um momento de reconfiguração do capitalismo e de aprofundamento do neoliberalismo” (GOUVÊA, 2020, p. 24), a partir da configuração de uma ofensiva gigantesca de retirada de direitos.

No Brasil, essas contrarreformas avançam de forma significativa, de modo especial nos direitos da seguridade social, definida pela Constituição de 1988, que aponta para um sistema público de proteção social, e desde então, com a promulgação da Carta Magna, a partir dos anos 1990. Tendo em vista sucessivas tentativas, essas conquistas sofrem retrocessos durante esses 30 anos. Destacam-se as Emendas Constitucionais que tratam do corte de recursos, como a de nº 95/2016, as legislações que alteram os direitos previdenciários (BRASIL, 2020) e trabalhistas (GOUVÊA, 2020), os problemas nas políticas de saúde e assistência que sofrem cortes nos gastos, portanto, precarização dos serviços e tendências privatizantes, seja pela via do mercado, das organizações não-governamentais, da responsabilização das famílias e dos indivíduos, considerando a realidade do SUS, problemas de gestão, insuficiência da infraestrutura pública, impasses para a mudança dos modelos de atenção (PAIM, 2018).

Segundo Carneiro, Araújo e Araújo, nas três últimas décadas, a Política de Assistência Social (PAS) “vem tentando se configurar como política pública de responsabilidade estatal, apresentando avanços no âmbito jurídico normativo e na constituição de uma nova institucionalidade a partir da implementação do SUAS, com inovações nos campos da gestão, da execução e do controle social” (CARNEIRO; ARAÚJO; ARAÚJO, 2019, p. 34). O Sistema Único de Assistência Social (SUAS), então avançava num processo de “aperfeiçoamento institucional e político, de expansão qualificada e integrada dos serviços socioassistenciais” (CARNEIRO; ARAÚJO; ARAÚJO, 2019, p. 40)

A partir de 2016, o “SUAS se encontra em estágio de desconstrução, correndo o risco de interrupção, o que pode ser evidenciado no engessamento de sua agenda, no congelamento de recursos e no avanço de programas pontuais”. Ou seja, um conjunto de contrarreformas onde a “ proteção social como direito não assume centralidade” (CARNEIRO; ARAÚJO; ARAÚJO, 2019, p. 42).

De fato, é inegável que no pós-2016 verifica-se um aprofundamento do desmonte de direitos, mas não se pode esquecer que as políticas de seguridade social já vinham sendo alvo de contrarreformas desde os anos 1990 no Brasil. A Assistência Social, por exemplo, apresenta tendências privatizantes na oferta de serviços, programas e projetos, com predominância das organizações não governamentais em algumas áreas dos serviços sociassistenciais, a exemplo de instituições de longa permanência para pessoas idosas. Além disso, as tendências na questão da família na PNAS, que apontam para concepções familistas, onde o foco da atenção é responsabilizar famílias e indivíduos pela proteção social (TEIXEIRA, 2009) , sem deixar de falar da precarização dos serviços na área da assistência social, considerando inclusive o fato de que o volume de alocação de recursos para o superávit primário tem sido bem maior, “se comparado com os investimentos realizados no campo da seguridade social, especificamente nas áreas da Saúde e Assistência Social” (CASTILHO; LEMOS; GOMES, 2017, p.457).

O que se quer destacar aqui é que esses movimentos de relativa desresponsabilização do Estado (VIANNA, 2002), de acirramento do desmonte das políticas de seguridade social, dos serviços públicos e o baixo investimento na proteção e na segurança social, são postos à prova nessa crise da pandemia da Covid-19, no

sentido de colocar a indiscutível importância do Estado na garantia de direitos e de proteção social, no crescimento econômico, na produção do conhecimento, da ciência e da tecnologia.

Segundo Guarany (2020, p. 29) “a grande maioria dos governos de países centrais e periféricos, entre eles o Brasil, está sendo obrigada a deixar de lado o discurso fetichizador do mercado como salvador da pátria (uns mais que outros) e estão recorrendo aos cofres do Estado”. Ou seja:

[...] do mercado como provedor de bens e serviços como saúde, educação, e segurança caiu por terra e levou junto a crença de que o esforço individual seria suficiente para garantir um futuro melhor [...] e foi um ser infinitamente menor que uma criança que denunciou a falácia! (GUARANY, 2020, p. 29).

A ênfase aqui então é na questão dos direitos, da proteção social, de responsabilidade do Estado, especificamente no direito à Assistência Social, prevista na Constituição Federal de 1988, como tripé da Seguridade Social, que deve ser “prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social”. Ou seja, a partir de então a Assistência Social passa a ter estatuto de política pública, como direito do cidadão e dever do Estado, na perspectiva de uma proteção integral e universalização dos direitos (BRASIL, 2020, p. 108). É certo que o dever do Estado, como princípio básico, vem associado na legislação brasileira ao dever da sociedade e da família, definindo portanto o que Pereira (2010) identifica de “*welfare mix*”.

De acordo com a LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social), a Assistência Social deve ser realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, “para garantir o atendimento às necessidades básicas” (BRASIL, 2011, p. 01), tendo como objetivos a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos. A gestão das ações na área da Assistência Social deve ser feita no âmbito de um Sistema Único de Assistência Social – SUAS (BRASIL, 2011).

Segundo a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 (BRASIL, 2005), a Assistência Social deve ser organizada “de forma integrada às políticas setoriais, considerando as desigualdades socioterritoriais, visando seu enfrentamento, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais” (BRASIL, 2005, p. 33).

A PNAS traz como objetivos: garantir o provimento de “serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem”; bem como favorecer “a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbanas e rurais”. E por último, “assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária” (BRASIL, 2005, p. 33), redefinindo assim a histórica trajetória das ações dessa política pautada na institucionalização dos indivíduos (FONTENELE, 2016).

É importante retomar e enfatizar aqui o conceito de proteção social na Assistência Social, que segundo a PNAS, a partir das contribuições de Di Giovanni (1998, p. 10, apud BRASIL, 2005, p. 31) representa as formas “institucionalizadas que as sociedades constituem para proteger parte ou o conjunto de seus membros. Tais sistemas decorrem de certas vicissitudes da vida natural ou social, tais como a velhice, a doença, o infortúnio, as privações”. Assim, a proteção Social no âmbito da Assistência Social “visa à garantia da vida, à redução de danos e a à prevenção da incidência de riscos [...]” (BRASIL, 2011, p. 01).

A proteção social deve afiançar seguranças, definidas como: segurança de sobrevivência ou de rendimento e de autonomia, que deve ser garantida “através de benefícios continuados e eventuais”; segurança de convívio ou vivência familiar, onde as “ações, cuidados e serviços que restabeleçam vínculos pessoais, familiares, de vizinhança, de segmento social” ganham visibilidade; segurança de acolhida, com ações e serviços destinados “a proteger e recuperar as situações de abandono e isolamento” de indivíduos (BRASIL, 2005, p. 40)

Essa proteção social na PNAS vem associada a algumas concepções como vulnerabilidades (onde se associa a pobreza, as privações e/ou fragilização dos vínculos afetivos, relacionais e de pertencimento social), riscos (pessoais e sociais) e a violação de direitos. Dessas concepções, a definição das proteções: básica e especial (média e alta complexidade) (BRASIL, 2005). Se a Assistência Social historicamente foi e é extremamente desafiada, tendo em vista a extensão e a profundidade da problemática da pobreza, das desigualdades, da violação de direitos no Brasil, é mais ainda no

contexto de uma pandemia que deverá provocar ampliação da pobreza e das taxas de miséria no país.

A Assistência Social, além de prover proteção social, tem em vista a questão da defesa de direitos “que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais” (BRASIL, 2011, p1).

O Estatuto do Idoso afirma no seu artigo 2º:

O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. (BRASIL, 2003, p. 01).

Ainda de acordo com o Estatuto (BRASIL, 2003) a família, a comunidade, a sociedade e o poder público são obrigados a assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação dos seus direitos, dentre eles, destacam-se a seguridade social, a saúde, previdência e assistência social.

Potanto, dois conceitos são fundamentais no Estatuto do Idoso (BRASIL, 2003): o de proteção integral, que considera o fato de que as necessidades da pessoa idosa são diversas. Depois, além da proteção integral, o conceito de prioridade absoluta que sinaliza para a necessidade da primazia da pessoa idosa no atendimento de suas demandas, considerando sua condição de vulnerabilidade, a exemplo de outros segmentos da população como as crianças, as pessoas com deficiência e outras.

Para fins das análises aqui propostas reafirma-se a necessidade de avanços nas políticas de seguridade social, como direito do cidadão e dever do Estado, com maior investimento, melhoria dos serviços públicos, respeitados os princípios da universalidade, da equidade e da gestão democrática, bem como a garantia de direitos já conquistados no ordenamento jurídico, no sentido de serem ofertados nos espaços institucionais com qualidade e amplo acesso.

Considerando o que se tem como conquista na área das políticas sociais e da Assistência Social, especificamente, é fundamental a busca de alternativas de proteção social e da defesa dos direitos, especialmente da pessoa idosa, nesse período de pandemia da Covid-19. Alternativas excepcionais, mas extremamente necessárias nesse contexto, a exemplo dos atendimentos e das ações mediadas por tecnologias da

informação e da comunicação (TIC's), para fins de garantia de acesso a serviços e benefícios, divulgação de informações.

Destaca-se ainda a importância do uso dessas tecnologias para fins de acolhimento das pessoas idosas, de fortalecimento de vínculos, encontros e/ou visitas remotas que favoreçam a convivência, rompendo com a solidão, mas, de outro modo, sensibilizando o/a idoso/a e sua família para a importância da defesa e proteção da vida através do isolamento social e/ou todas as medidas protetivas de prevenção da Covid-19, caso o isolamento social não seja possível, por motivo de trabalho ou sobrevivência.

Nesse sentido a pandemia da Covid-19 e a medida de isolamento social exigem a redefinição das ações e dos instrumentos no âmbito dos Serviços da Proteção Básica e Especial (SUAS), voltados para usuários de um modo geral, mas especialmente às pessoas idosas. Se a escuta qualificada, o atendimento e acompanhamento individual ou familiar não apresentam grandes problemas e desafios junto aos usuários no contexto do SUAS, o mesmo não se pode dizer do trabalho proposto através dos grupos, seja do SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família), ambos da proteção básica, ou do PAEF (Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos), da proteção especial.

É certo que se os trabalhadores que atuam na execução da Política de Assistência Social enfrentam desafios institucionais e profissionais no tocante à constituição e manutenção desses grupos no SCFV, voltados para as gerações, entre eles os grupos voltados para as pessoas idosas, ou mesmo os grupos previstos pelo PAIF ou PAEF. Se esses grupos passam por extremos desafios, de forma presencial, muito mais no formato de encontros remotos, uma vez que demanda acesso e manejo da tecnologia por parte da pessoa idosa, o que é mais difícil, tendo em vista a realidade de pobreza, mais ainda a exclusão digital.

Os desafios desses grupos estão postos também considerando a capacidade (ou os limites) institucionais (e profissionais) no sentido de ofertar serviços com propostas de atividades que possam ir ao encontro dos interesses e das demandas das pessoas idosas, no caso, as trocas de afetos, conhecimentos, aprendizagens, associadas à sociabilidade, à convivência, ao entretenimento, atividades lúdicas, dinâmicas e

prazerosas, onde a pessoa idosa assuma uma atitude ativa, participativa, e não uma posição passiva, sendo convidada a interagir e agir na dinâmica do grupo.

Se esses desafios estão postos nos encontros presenciais dos grupos, mais ainda nos encontros remotos, que demandam revisão de procedimentos como: duração do encontro, a programação, as atividades (priorizando a arte, a cultura, o humor, o lúdico), a participação da pessoa idosa.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para fins de conclusões, destaca-se a necessidade de defesa das Políticas Sociais, especificamente a Seguridade Social e a Assistência Social, numa perspectiva de políticas públicas, de responsabilidade estatal, no sentido de garantir proteção social em qualquer tempo, especialmente em tempos de crise.

Considerando esse tempo de crise provocada pela pandemia da Covid-19, a Assistência Social constitui uma política fundamental na atenção dos segmentos da população em condição de pobreza, de desigualdades e vulnerabilidades, no caso, destacam-se aqui a população idosa por sua condição de risco na pandemia, as situações de pobreza e de solidão.

Nesse cenário é primordial a garantia de direitos, o acesso a serviços, benefícios, a divulgação de informações, o debate e tendo em vista as especificidades das pessoas idosas o investimento em ações de acolhimento, de convivência, de sociabilidades, fortalecimento de vínculos, através do uso excepcional de tecnologias da informação e da comunicação.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, R. O vilipêndio do coronavírus e o imperativo de reinventar o mundo. In: TOSTES, A.; FILHO. H.M. **Quarentena**: reflexões sobre a pandemia e depois; ilustração de Carlos Giambarresi. 1ª ed. Bauru: Canal 6, 2020. recurso digital (Projeto Editorial Práxis).

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, compilado até a Emenda Constitucional nº 105/2019. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2020. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br>. Acesso em: 15 de jun. de 2020.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social** – PNAS/2004. Brasília, 2005.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome. Lei 8. 742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela lei 12. 435, de 6 de julho de 2011. **Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)**. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/>. Acesso em: 15 de jun. de 2020.

BRASIL. **Estatuto do Idoso**, lei nº. 10.741, de 01 de outubro de 2003. Brasília, 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm. Acesso em: 10 de maio de 2020.

CARNEIRO, A.M.F.; ARAÚJO, C.C.; ARAÚJO, M. do S. S. Política de Assistência Social no período 1988-2018: construção e desmonte. In: **Revista Ser Social**. Trinta Anos de Constituição Federal. Brasília: UNB, Revista do Programa de Pós-Graduação em Política Social, Departamento de Serviço Social. V. 21, nº 44, janeiro a junho de 2019, 2019, p. 29-47.

CASTILHO, D.R.; LEMOS, E. L. de S.; GOMES, V.L. B. Crise do capital e desmonte da Seguridade Social: desafios im(postos) ao Serviço Social. IN: **Revista Serviço Social e Sociedade**. São Paulo: Cortez. Nº 130, setembro/dezembro 2017, 2017. P. 447-466. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/0101-6628.119>. Acesso em: 02 de jun. de 2020.

DRAIBE, S. **As políticas sociais e o neoliberalismo, reflexões suscitadas pelas experiências latino-americanas**. Revista da USP, Dossiê liberalismo/neoliberalismo, São Paulo, 1993.

FONTENELE, I.C. A trajetória histórica da Assistência Social no Brasil no contexto das políticas sociais. In: TEIXEIRA, S.M (Org.) **Política de Assistência Social e temas correlatos**. Campinas: Papel Social, 2016.

GOUVÊA, M.M. A culpa da crise não é do vírus. In: MOREIRA, E. et al. (Org.). **Em tempos de pandemia, propostas para a defesa da vida e de direitos sociais**. Rio de Janeiro: UFRJ, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Escola de Serviço Social, 2020. Disponível em: http://www.cress-es.org.br/wp-content/uploads/2020/05/1_5028797681548394620.pdf. Acesso em: 15 de jun. de 2020.

GUARANY, A.M.B. O Rei está nu! Ou como um vírus expôs a falácia e a desproteção social no Brasil contemporâneo. In: MOREIRA, E. et al. (Org.). **Em tempos de pandemia, propostas para a defesa da vida e de direitos sociais**. Rio de Janeiro: UFRJ, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Escola de Serviço Social, 2020. Disponível em: http://www.cress-es.org.br/wp-content/uploads/2020/05/1_5028797681548394620.pdf. Acesso em: 15 de jun. de 2020.

MINAYO, M. C. de S. **Violência contra idosos**: o avesso do respeito à experiência e à sabedoria. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2ª edição, 2005. Disponível em: www.presidencia.gov.br/sedh. Acesso em: 05 de maio de 2020.

MINAYO, M.C de S. Visão antropológica do envelhecimento humano. In: SESC. **Velhices**: reflexões contemporâneas. São Paulo: Sesc/PUC-SP, 2006.

PAIM, J.S. Sistema Único de Saúde (SUS) aos 30 anos. In: **Revista Ciência e Saúde Coletiva**. 30 anos do Sistema Único de Saúde (SUS). Contextos, desempenho e os desafios do SUS. Rio de Janeiro: Revista da Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO). V.23, nº6, junho de 2018, 2018. P.1723- 1728. Disponível em: <https://www.abrasco.org.br/revistas>, Acesso em: 05 de maio de 2020.

PEREIRA, P.A.P. Mudanças estruturais, política social e papel da família: crítica ao pluralismo de bem-estar. In: SALES, M. A. et al. **Política Social, família e juventude**: uma questão de direitos. 6.ed. São Paulo: Cortez, 2010.

TEIXEIRA, S. Família na Política de Assistência Social: avanços e retrocessos com a matricialidade sociofamiliar. In: **Revista de Políticas Públicas**. São Luís: UFMA, Revista do Programa de Pós-Graduação em Política Públicas. V.13, nº2, julho-dezembro.2009. p. 255-264.

VIANNA, M. L. W. O silencioso desmonte da seguridade social no Brasil. In: BRAVO M. I.; PEREIRA, P. (Orgs.). **Política social e democracia**. São Paulo: Cortez; Rio de Janeiro: UERJ, 2002.